194/85

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

DESPACHO DE CÂMARA N.º 194/85

PROCESSO N.º	INTERESSADO / MANTENEDORA	UF
23033.017169/84-2	INSTITUIÇÃO MOURA LACERDA	SP

CONS.º RELATOR	CÂMARA
Dom Serafim Fernandes de Araújo	CESu - 1º Grupo

I - RELATO

1. Preliminares

1.1. Pelo Ofício nº 072/84-DC, datado de 26 de setembro de 1984, o Diretor Presidente da Instituição Moura Lacerda encaminhou ao Conselho Processo que contem proposta de alterações do Regimento Unificado das Unidades Escolares mantidas pela Entidade, na cidade de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo

1.2. Processe acha—se instruído de acordo com as normas estabelecidas pela Portaria CFE nº 07/83.

1.3. 0 Regimento Unificado em vigor e o aprovado pelo Parecer CFE nº 743/81 (Cf. Documenta nº 251, p. 110/111).

2. Do Mérito

As alterações regimentais propostas, apresentadas no Quadro Demonstrativo, alcançam os artigos 65; 67; 70; 77; 78; 81; 82; 83; 91 e 121, pela forma a seguir discriminada.

2.1. Art. 65. Substitui-se "seriação" por "periodização padrão".

2.2. Art. 67. Substitui-se o controle seriado da execução curricular pelo "controle da execução curricular pela carga horária total de cada curso", eliminando-se o paragrafo que tratava do numero de créditos atribuidos as disciplinas.

2.3. No art. 70, § 2º, que trata do "periodo especial correspondente ao intermediário entre os periodos regulares", eliminou-se a ressalva de que "esse periodo não poderia exceder a 60 dias".

Livros Grátis

http://www.livrosgratis.com.br

Milhares de livros grátis para download.

2.4.Art. 77 , 1º. Acrescentou-se a obrigação de renovação de matricula um esvlareciemento, ou seja: que a falta do pedido de renovaçao implicara em "cancelamento automático da matricula e liberaçao da vaga.

2.5 Art. 78. A matricula passa a ser feita por disciplina e não por serie, como anteriormente, "observadas a compatibilidade de horários e a lis ta de ofertas".

2.6. Art. 79. 0 trancamento de matricula foi simplificado, exigindo-se apenas seja feito dentre do prazo fixado no Calendário Escolar.

2.7. Art. 81. Sobre matricula por transferencia, eliminou-se do artigo o complemento "ou de outro curse das Unidades Escolares".

2.6. Art. 82, § lº. Quanto ao aproveitamento, acrescentou-se um paragrafo que reza: "reconhecimento automático das disciplinas e cargas horárias cursadas". Acrescentar, in fine, a exigência: "com aprovação".

2.9. Art. 83. Passa a exigir, para expedição de transferencia, apresen taçao de declaração de vaga emitida pelo estabelecimento de destino.

No paragrafe, único, foi acrescentada a exigência de não achar se o aluno "em debito com a instituição . com arrimo no Parecer CFE nº281/84, da lavra do douto Conselheiro Manoel Gonçalves Ferreira Filho (Cf. Documenta nº 280, p. 160/161).

Art. 87, § 2º. Estabelece que os exercicios escolares sejam "em numero minimo de dois por periodo letivo", e não de apenas dois, como anteriormente .

2.11. Art. 91. Eliminaram-se os parágrafos que tratavam de sucessivas reprovações e de dependência para estabelecer tao somente, verbis:

"0 aluno devera matricular-se, obrigatoriamente, nas disciplinas em que foi reprovado, salvo se não estiverem sendo oferecidas".

2.12. Art. 124 sofreu duas alterações em seus parágrafos 2º e 3º.

A redação dada ao § 2º no entanto, devera ser mais explicita para conformar-se com o preceituado no Art. 7º da Resolução CFE nº 01/83 , que disciplina cobrança de encargos educacionais, acrescentando-se que o atraso de pagamento, de ate 30 dias, após a data do vencimento, implicara a multa única de 6%, e, após esse periodo, também a correção monetária do principal, de acordo com a legislação em vigor.

Ja o § 3º foi ajustado ao que determina o Paragrafo único do Art. 15 ria mencionada Resolução CFE nº 01/83 (Cf. Documenta nº 266, p. 191/194).

3. As alterações precedidas estão, com exceção apenas dos reparos feitos aos artigos 82, § 1º e 124, § 2º que deverão ser corrigidos - de acordo com as normas estabelecidas na legislação pertinente.

II - DESPACHO PE CÂMARA

A vista do exposto, convertemos o Processo em diligencia a fim de que a Instituição interessada providencie, no prazo de 60(sessenta) dias, a revisão da nova redação dada aos artigos 82, § 1º e 124, § 2º, do Regimento unificado pela forma recomendada pelo relator, e reapresentada a proposta de alterações regimentais, objeto de exame , de acordo com as normas estabele cidas na Portaria CFE nº 07/83.

Brasília-DF, 1 de setembro de 1985

Dom Serafim Fernandes de Araújo, Relator

Dom Serafim Fernandes de Araújo

Livros Grátis

(http://www.livrosgratis.com.br)

Milhares de Livros para Download:

Baixar livros de Administração
Baixar livros de Agronomia
Baixar livros de Arquitetura
Baixar livros de Artes
Baixar livros de Astronomia
Baixar livros de Biologia Geral
Baixar livros de Ciência da Computação
Baixar livros de Ciência da Informação
Baixar livros de Ciência Política
Baixar livros de Ciências da Saúde
Baixar livros de Comunicação
Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE
Baixar livros de Defesa civil
Baixar livros de Direito
Baixar livros de Direitos humanos
Baixar livros de Economia
Baixar livros de Economia Doméstica
Baixar livros de Educação
Baixar livros de Educação - Trânsito
Baixar livros de Educação Física
Baixar livros de Engenharia Aeroespacial
Baixar livros de Farmácia
Baixar livros de Filosofia
Baixar livros de Física
Baixar livros de Geociências
Baixar livros de Geografia
Baixar livros de História
Baixar livros de Línguas

Baixar livros de Literatura
Baixar livros de Literatura de Cordel
Baixar livros de Literatura Infantil
Baixar livros de Matemática
Baixar livros de Medicina
Baixar livros de Medicina Veterinária
Baixar livros de Meio Ambiente
Baixar livros de Meteorologia
Baixar Monografias e TCC
Baixar livros Multidisciplinar
Baixar livros de Música
Baixar livros de Psicologia
Baixar livros de Química
Baixar livros de Saúde Coletiva
Baixar livros de Serviço Social
Baixar livros de Sociologia
Baixar livros de Teologia
Baixar livros de Trabalho
Baixar livros de Turismo